



Contrato

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2015, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.235/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. RENATO DE LIMA DIAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG/CI nº 7.835.698 SSP/DF, CPF/MF nº 757.081.248-49, e de outro lado, como CONTRATADO, **ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 11.414.843.0001-50, com sede comercial em Rua Ary Barroso, 82, CEP 82.540.000 Boa Vista, Curitiba, PR, telefone (41) 3039-1221, representada neste ato por Claudio Luis Hoogevonink, casado, RG nº 3.993.052-8, CPF/MF nº 567.014.629-87, com residência e domicílio em Rua Ghaze Saleh, 200, Bairro Tingui, Curitiba, Paraná, CEP n. 82.620-320, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência de fls. 16/22, da Proposta de fl. 27, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).



M



Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura e recortes do Diário da Justiça, órgãos Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM), Ministério Público da União (MPU), Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões (TRF's), boletim da Justiça Federal 1ª Região e Seção Judiciária do DF (1ª Região), Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT 10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Expediente Forense, OAB/DF (Seção Judiciária do DF) e Serviço Notarial e Ineditoriais de interesse da CEASA/DF, segundo dispõe o processo n. 071.000.235/2014, consoante especifica Termo de Referência, fl. 16/22, Proposta de fls. 27, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação e suas alterações, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 72,00 (setenta e dois) reais mensais** e de **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro) reais anual**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 27 c/c 42 dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa de **R\$ 72,00 (setenta e dois) reais mensais** e de **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro) reais anual** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 27 c/c 42 dos autos do processo de número em epígrafe):





I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**

III – Programa de Trabalho: **23.122.6001.8517.6978;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de serviços administrativos gerais;**

V – Grupo de Despesa: **33 – Despesas correntes;**

VI – Esfera: **4 – Dispêndio.**

5.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 72,00 (setenta e dois) reais mensais** e de **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro) reais anual**, conforme Nota de Empenho nº **2015NE000071**, emitida em 03 de fevereiro de 2015, na modalidade **GLOBAL**.

Cláusula Sexta – Do Faturamento/Pagamento

6.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Termo de Referência (fl.16/22).

Cláusula Sétima – Dos Prazos

7.1 - O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência (fl. 16/22). *e/f/le*



B



Cláusula Oitava – Da execução dos serviços

8.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência (fl. 15/22).

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

9.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

13.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.





(CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Do Executor

14.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

15.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.





Cláusula Décima Sétima – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

17.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

Pela CEASA/DF

Pela Contratada

RENATO DE LIMA DIAS

Presidente

Claudio Luis Hoogevoonink

Representante legal

Testemunhas

CPF/MF n.

CPF/MF n.

6.136.904.0 PR

904.247.199.91

